

PARA
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Noroeste de Minas
Rua Jovino Rodrigues Santana, 10 – Unai/MG
Aos cuidados do Núcleo de Infração Ambiental.

Pedido de Defesa em Relação ao Auto de
Infração número 55627/2016

Comercial Beira Rio Ltda.

CNPJ 18.467.688/0001-80

Processo COPAM 3844/2001/005/2014

Resposta ao Ofício/SUPRAMNOR/nº2991/2016



SUPRAM
NOR

São Gonçalo do Abaeté, 05 de janeiro de 2017

Do Auto de Infração

A Comercial Beira Rio Ltda., CNPJ: 18.467.688/0001-80 localizada na Rodovia BR 040, Km 272 – Sem número, em São Gonçalo do Abaeté , CEP 38.790 – 000 – Minas Gerais., possui um empreendimento que está sendo atuada pela SUPRAM NOROESTE, segundo o Auto de Infração nº 55627/2016, conforme descrito abaixo:

O Auto de infração de Infração nº 55627/2016, que foi encaminhado via correio, e recebido em 23 de março de 2016. cita que o empreendimento deixou de cumprir condicionantes do licenciamento ambiental , no que se refere as condicionantes 10, 11 e 14 do licenciamento corretivo 40/2008. Condicionantes estas que determinam os seguintes fatos:

- **Condicionante número 10:** Realizar os testes de estanqueidade completos para os tanques de 01 a 07. Com frequência anual, sendo que os primeiros laudos deveriam ser enviados a SUPRAM, 60 dias após o recebimento do certificado de licenciamento.

 - **Condicionante número 11:** Realizar o teste de estanqueidade completo para o tanque número 8, que foi instalado em 2008. O teste foi programado para maio de 2013.

 - **Condicionante número 14:** Executar o programa de automonitoramento conforme definido no anexo II.
-

Do Pedido de Defesa em Relação ao Auto de Infração 55627/2016

Conforme duas vistorias realizadas por duas equipes distintas, da SUPRAM NOROESTE, em nenhuma foi constatado nenhum tipo de irregularidade no empreendimento. No que diz respeito as condicionantes determinadas pelo licenciamento, todas foram cumpridas e nos prazos estabelecidos.

Quanto as **Condicionantes números 10 e 11**, o empreendimento sempre realizou todos os testes de estanqueidade de forma anual, e em nenhum deles ficou constatado nenhum tipo de irregularidade. Sempre que realizado os laudos demonstraram a estanqueidade de todo o sistema de armazenagem de combustíveis, em todo período realizado. Os laudos vem sendo realizados anualmente desde o ano de 2006, até o ano de 2015, conforme consta no processo de renovação, e entregues através do protocolo R0517354/2015. (Estes relatórios se encontram a inteira disposição para qualquer tipo de fiscalização.) Portanto a condicionante foi cumprida conforme determinado.

Quanto a **Condicionante número 14**, que trata do automonitoramento, todas as ações determinadas relativas ao anexo II, foram cumpridas e sempre estiveram, e estão a inteira disposição para qualquer tipo de fiscalização no Empreendimento. Lembramos aqui que em nenhum momento foi solicitado que os referidos relatórios fossem encaminhados a SUPRAM NOROESTE, e de acordo com o descrito na condicionante estes relatórios devem ficar a disposição no empreendimento para possíveis fiscalizações, não sendo necessário o seu envio a SUPRAM, conforme descrito nas condicionantes do anexo II, que se encontram em anexo. **Conforme pode ser observado na relação de condicionantes, estes laudos devem estar a disposição, quando solicitados, e sempre estiveram e estão a inteira disposição. Não foi solicitado o envio dos mesmos para a SUPRANOR**

Quanto a destinação dos efluentes líquidos, os mesmos, após os devidos tratamentos, são destinados para sumidouros e valas de infiltração. Não há nenhum tipo de lançamento, em nenhum tipo de corpo de água. Todas as análises e laudos, foram realizados conforme determinação, indicando a conformidade do controle ambiental e se encontram a inteira disposição no empreendimento.

Quanto a destinação de resíduos sólidos contaminados e não contaminados, e resíduos oleosos também todas as obrigações foram realizadas conforme determinado. A Comercial Beira Rio, mantém desde o ano de 2005 contratos com empresas que realizam a coleta e destinação dos resíduos obedecendo toda legislação que trata do assunto. Os contratos de coleta e destinação, assim como as notas fiscais e recibos de destinação, além das planilhas, encontram se a inteira disposição no empreendimento.

Quanto aos efluentes atmosféricos. Conforme determinado, as válvulas dos suspiros dos tanques de combustíveis, deverão ser monitoradas semestralmente. Os devidos relatórios foram realizados e quando indicaram não conformidade, as válvulas foram imediatamente trocadas. Os laudos, e as notas fiscais de compra e trocas de válvulas se encontram a disposição conforme determinado.

Quanto a Poluição sonora, o empreendimento obedece as normas estabelecidas pela ABNT, no que diz respeito a emissão de ruídos no seu empreendimento.

Portanto há um equívoco quanto a determinação dos envios das condicionantes. Tendo em vista que na própria condicionante, vem determinado que os laudos devem estar a disposição para eventuais fiscalizações. Não há determinação de que estes devem ser encaminhados para a SUPRANOR.

Diante das informações descritas acima, a Comercial Beira Rio, vem respeitosamente solicitar a descaracterização da infração, pois todas as ações determinadas nas condicionantes foram cumpridas dentro dos prazos determinados. Diante disso solicita também o cancelamento do devido auto, e o arquivamento do processo.

Segue em anexo os seguintes documentos:

Procuração
Contrato social
Cópia do CNPJ
Cópia do ofício e do auto de infração

Nestes termos aguarda deferimento.

Respeitosamente,


Silvestre Anunciação Lima
Gestor Ambiental do Empreendimento
